

**CONTRATO Nº 001/2016 – FUNPAD, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA – SEJUS, EM CONJUNTO COM O FUNDO ANTIDROGAS DO DISTRITO FEDERAL - FUNPAD .....(NOME DA ENTIDADE) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO ASSISTENCIAL EM SAÚDE, NA MODALIDADE INTERNAÇÃO DE DEPENDENTES DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS EM REGIME DE RESIDÊNCIA, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº XX/XXXX, CONFORME O DECRETO Nº XX.XXX/XXXX.**

### **Cláusula Primeira – Das Partes**

- 1.1 O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA - SEJUS**, com sede no SAIN – Estação Rodoferroviária – Ala Central – Térreo – CEP: 70.631-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.685.528/0001-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu **SECRETÁRIO-ADJUNTO JOSÉ CARLOS CARNEIRO DE MENDONÇA NETO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.853.587, expedida pela SSP-DF, e inscrito no CPF sob o nº 724.456.881-91, nomeado pelo Diário Oficial do Distrito Federal nº XX de XX de XXXX de 2016, e a **(NOME DA ENTIDADE)** com sede na **(ENDEREÇO)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, doravante denominada **.CONTRATADA**, neste ato representado por XXXXXXXXXXXXXXX,

portadora da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX e inscrita no CPF sob nº XXXXXXXXXXX-XX, na qualidade de Presidente, celebram o presente instrumento, consoante às disposições da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **Cláusula Segunda – Do Procedimento**

2.1 O presente Contrato obedece aos do Edital de credenciamento nº 01/2016-SEJUS, da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, baseada no *caput* do art. 25, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

### **Cláusula Terceira – Do Objeto**

3.1 O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, executada de forma contínua, por demanda, na modalidade de internação, em regime de residência, consoante específica a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação e disposta no Edital de Credenciamento nº 01/2016, publicado no DODF no Nº XXX, de XX de XX pag. XX/XX, que passam a integrar o presente Termo.

### **Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução**

4.1 O Contrato será executado na forma indireta.

4.2 O contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos art. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

### **Cláusula Quinta – Do Valor**

5.1 O valor total do contrato é de R\$ XX.XXX,XX (XXX e XXX mil reais), compreendendo o máximo de XX (quantidade de leitos) leitos mensais ao custo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais por leito disponibilizado, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

5.2 Os preços, quando verificada a necessidade e disponibilidade de créditos, serão reajustados por meio de portaria editada pelo Ministério da Saúde.

### **Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária**

6.1 As despesas decorrentes do Contrato correrão à conta de orçamento específico da Contratante:

6.2 Unidade Orçamentária: XXXXXX;

6.3 Programa de Trabalho: 08.244.2418.2179.3696 – Assistência aos Dependentes Químicos

6.4 Natureza da Despesa: XX.XX.XX;

6.5 Fonte de Recursos: XX.

6.6 O empenho inicial é de R\$ 00.000,00 (X mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2016NE00XX, emitida em 00/00/0000, sob o evento 000000, na modalidade estimativo.

### Cláusula Sétima – Das Vagas

7.1 O Contrato refere-se à quantidade máxima de XXXXXX leitos mensais, ao custo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por leito disponibilizado.

7.2 A SEJUS estabelecerá o procedimento de regulação das vagas, em conformidade, com as demandas apresentadas pelos Centros de Atenção Psicossocial- CAPS- AD.

7.3 Os acolhimentos não poderão ultrapassar o período de 12 (doze) meses.

### Cláusula Oitava – Do Pagamento

8.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

8.2 No caso de eventual atraso de pagamento, provocado exclusivamente pela Administração, mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida nesta Cláusula, até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mediante aplicação da seguinte fórmula:

**AF = [(1 + IPCA/100)N/30 – 1] x VP, onde:**

**IPCA** = Percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo,

com

vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

**AF** = Atualização financeira;

**VP** = Valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste;

**N** = Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.

### Cláusula Nona – Do Prazo de Vigência

9.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente.

### Cláusula Décima – Da Responsabilidade do Distrito Federal

10.1 O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

### **Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidade da Contratada**

11.1 A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

1. Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
2. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
3. Mensalmente, à SUBJUSPRED/SEJUS, comprovante que expresse todos os atendimentos prestados à Entidade no mês anterior, identificando os residentes atendidos e o período de permanência;

11.2 Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de Credenciamento nº 01/2016.

11.5 Durante o período de internação deverá ser garantida a integração entre a Contratada e as redes do Sistema Único de Saúde – SUS e Sistema Único de Assistência Social – SUAS, observados os requisitos constantes no Edital de Credenciamento nº 01/2016.

### **Cláusula Décima Segunda – Das Obrigações da Contratante**

12.1 Além das obrigações estabelecidas nas normas que regem este instrumento são obrigações da entidade contratante:

12.2 Efetuar o pagamento relativo aos serviços prestados por mês até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento definitivo pela SEJUS/DF dos serviços prestados de acordo com os termos do Edital de Chamamento Público, deste contrato e da comprovação da regularidade da entidade.

12.3 Acompanhar a execução dos contratos diretamente e/ou indiretamente, por meio do CONEN/DF e/ou por empresa contratada para esse fim, sem prejuízo da atuação das instâncias de auditoria e fiscalização, e do controle social.

12.4 Para o processamento do pagamento, a entidade deverá encaminhar à SEJUS/DF a nota fiscal/fatura e a relação das pessoas acolhidas nos termos desse contrato a partir do 1º

(primeiro) dia útil do mês subsequente ao respectivo mês dos serviços prestados, devidamente assinado pelo responsável pela entidade.

- 12.5 Na hipótese de atraso ou erro na entrega da relação dos acolhidos no mês, por parte da entidade, ficará o pagamento da nota fiscal/fatura correspondente suspenso até a sua regularização.

### **Cláusula Décima Terceira – Da Alteração Contratual**

- 13.1 Além das obrigações estabelecidas nas normas que regem esse instrumento são obrigações da entidade contratante:

1. Efetuar o pagamento relativo aos serviços prestados por mês, até o dia 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento definitivo da SEJUS/DF dos serviços prestados de acordo com os termos do Edital de credenciamento Público, deste contrato e da comprovação regularidade da entidade.
2. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art.65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
3. As alterações de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de imediato.

### **Cláusula Décima Quarta – Das Penalidades**

- 14.1 O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato, sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital de Credenciamento nº 01/2016, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.
- 14.2 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela entidade contratada, sem justificativa aceita pela Administração, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:
1. advertência;
  2. multa de 5% do valor do contrato celebrado com inexigibilidade de licitação;
  3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

4. declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 14.3 A constatação de violação praticada pela contratada de outros direitos de pessoas acolhidas não previstos neste Edital também poderá acarretar as sanções prevista no item 14.1 desta cláusula.
- 14.4 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na legislação vigente, inclusive responsabilização da entidade por eventuais perdas e danos causados à Administração, podendo ser aplicadas cumulativamente, nos termos do Art.87,§2º, da lei n.º 8.666/93.
- 14.5 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração.
- 14.6 O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na entidade, em favor da Administração, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 14.7. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Ordenador de Despesa do FUNPAD/DF, devidamente justificado.
- 14.8 A entidade que falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Distrito Federal ou Municípios, e será automaticamente descredenciada pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.
- 14.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à entidade contratada o contraditório e ampla defesa.

#### **Cláusula Décima Quinta – Da Dissolução**

- 15.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação por escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### **Cláusula Décima Sexta – Da Rescisão**

- 16.1 O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, observado o disposto no art.78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **Cláusula Décima Sétima – Dos Débitos para com a Fazenda Pública**

- 17.1 Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **Cláusula Décima Oitava – Do Executor**

- 18.1 O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

#### **Cláusula Décima Nona – Da Publicação e do Registro**

- 19.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro sistemático do seu extrato no próprio órgão interessado.

#### **Cláusula Vigésima – Dos Casos Omissos**

- 20.1 A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

#### **Cláusula Vigésima Primeira – Das Disposições Finais**

- 21.1 Constatadas quaisquer irregularidades quanto à execução do presente instrumento contratual, as intercorrências deverão ser imediatamente oficiadas ao Conselho de Políticas sobre Drogas do Distrito Federal – CONEN/DF e ouvidoria do GDF, sem

prejuízo da comunicação do fato às demais autoridades competentes.

- 21.2 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

### **Cláusula Vigésima Segunda – Do Foro**

- 20.1 Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, de de 2016.

Pelo DISTRITO FEDERAL:

---

**JOSÉ CARLOS CARNEIRO DE MENDONÇA NETO**  
**SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA**

Pela CONTRATADA:

---

**XXXXXXXXXX**  
**PRESIDENTE**  
**CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

TESTEMUNHAS:

---

---